

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2011**

Cria o Programa Nacional de Mineralização dos Solos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LELO COIMBRA  
**Relator:** Deputado LIRA MAIA

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Lelo Coimbra, institui o Programa Nacional de Mineralização dos Solos, com o objetivo de promover a incorporação de micronutrientes essenciais para o ser humano e para os animais, em solos que não os contenham em quantidade suficiente.

A proposição resgata o Projeto de Lei nº 5.737, de 2005, de autoria do ex-deputado Feu Rosa, que, após aprovação nesta Comissão, não logrou apreciação nas comissões seguintes, tendo sido arquivado ao final da legislatura, com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O autor justifica a iniciativa pela necessidade de ações preventivas de combate às carências nutricionais da população brasileira com relação aos micronutrientes, por meio da integração dos setores de agricultura e saúde. Assim, ao adubar os solos com micronutrientes, teríamos simultaneamente a melhoria dos rendimentos das lavouras e da nutrição da população e dos animais.

O autor apresenta informações que demonstram haver ocorrência generalizada de deficiência mineral e vitamínica na dieta alimentar brasileira, mormente na população de baixa renda, e que a origem do problema estaria relacionada com a carência dos minerais nos solos tropicais brasileiros.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, do RICD) e será apreciada por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Parece-nos louvável a intenção do nobre Deputado Lelo Coimbra de buscar formas alternativas para reduzir as carências de micronutrientes da população, principalmente aquela de baixa renda. A estratégia proposta — a fertilização dos solos com os micronutrientes essenciais ao homem e aos animais — pode ampliar a produtividade agrícola, na medida em que alguns desses oligoelementos também são essenciais à nutrição vegetal.

Com o intuito de aperfeiçoar o Projeto, apresentamos quatro emendas modificativas. A emenda nº 01 suprime do art. 3º os elementos iodo, flúor, crômio, estanho, vanádio e arsênio, posto que, embora sejam considerados micronutrientes para os mamíferos, não devem ser adicionados aos solos, já que haveria o risco de, em quantidade excessiva, contaminá-los e tornarem-se tóxicos aos seres vivos. De qualquer forma, o artigo estabelece que os órgãos públicos federais responsáveis pelas áreas de saúde e agricultura poderão incluir outros elementos, com base em justificativa científica.

A emenda nº 2 suprime do art. 4º do Projeto de Lei a expressão “de aplicação obrigatória em crédito rural, nos termos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965”. Desta forma, elimina-se a possibilidade de

que tais recursos sejam desviados de sua finalidade específica — o setor agropecuário — para aplicação no setor mineral.

A emenda nº 3 acrescenta inciso III ao art. 5º, indicando os projetos de pesquisa destinados à identificação e desenvolvimento de fontes de minerais condicionadores de solo como potenciais beneficiários de financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Mineralização dos Solos.

A emenda nº 4 dá nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei, remetendo ao regulamento aspectos que melhor lhe caberiam, como prazos, períodos de carência e taxas de juros. Entretanto, asseguram-se as condições especiais que interessam ao produtor rural, em especial quando se trata de agricultores familiares.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.727, de 2011, com quatro emendas oferecidas por este Relator.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado LIRA MAIA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2011**

**EMENDA N° 01 (do Relator)**

Suprimam-se do art. 3º do projeto as expressões: “o iodo”, “o flúor”, “o crômio”, “o estanho”, “o vanádio” e “o arsênio”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado LIRA MAIA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2011****EMENDA Nº 02 (do Relator)**

Suprime-se do art. 4º do projeto a expressão: “*de aplicação obrigatória em crédito rural, nos termos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965*”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LIRA MAIA

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2011**

#### **EMENDA Nº 03 (do Relator)**

Acrescente-se inciso III, com a seguinte redação, ao art. 5º do projeto:

“Art. 5º .....

.....

*III – aos projetos de pesquisa destinados à identificação e desenvolvimento de fontes de minerais condicionadores de solos.”*

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LIRA MAIA

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## PROJETO DE LEI N° 2.727, DE 2011

## **EMENDA N° 04 (do Relator)**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 6º O regulamento desta Lei definirá as condições com que se concederão os financiamentos a que se refere o art. 5º desta Lei, observados os seguintes parâmetros:*

*I – para os produtores rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, as condições serão as mesmas adotadas nos financiamentos ao amparo daquele Programa;*

*II – para os produtores rurais que não se enquadrem no Pronaf, as condições serão idênticas às adotadas em operações de crédito rural de investimento, com recursos de aplicação obrigatória, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado LIRA MAIA